



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.015189/2022-27
RECORRENTE: **PAULO CARLOS SILVA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU; Solicitação nos termos da Lei 8.673/2001, art.2º. Inciso II; Alegação de imóvel localizado em área rural, com exploração agrícola; Negativa em Primeira Instancia sob alegação de não indício de exploração rural; De localização, destinação, uso e aproveitamento com características predominantemente urbanas; Recurso voluntario protocolizado alegando vocação agrícola do imóvel; Impugnação prevista no artigo 293 da Lei nº 7.303/1997; Parecer do IPPUL e Secretaria de Obras atestado que o imóvel está inserido no perímetro urbano do Município; Demonstrada a destinação do imóvel como de uso e aproveitamento urbanas; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 94/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **PAULO CARLOS SILVA**,

ACORDAM

os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 18 de julho de 2023.

ROSALMIR MOREIRA

YUMIKO UENO MAGNO

RELATOR

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rosalmir Moreira, Membro Titular**, em 18/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 04/08/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10679768** e o código CRC **A97290B3**.
